



PROCESSOS N ^{os}	PROTOSCOLOS N ^{os}
540/13	11.634.714-8
702/13	11.696.032-0
859/13	11.695.582-2
1024/13	11.846.298-0
1202/13	11.663.525-9
1284/13	11.629.123-1
1285/13	11.658.042-0
1502/13	11.699.369-4
1690/13	11.780.414-3
1710/12	11.210.094-6
2184/13	11.647.215-5
2185/13	12.060.644-1
2199/13	12.092.558-0
2217/13	11.982.790-6
2320/13	12.022.207-4
2406/13	12.128.838-9

PARECER CEE/CEMEP N^o 185/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FERNANDO SONTAG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAXINAL
- COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ RODRIGUES DA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIAMANTE DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL COLOMBO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA DONA LUIZA – ENSINO MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GOMES DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DRA ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CARAMBEÍ
- COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO CABREIRA MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS



PROCESSO Nº 540/13 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NICOLAU HAMPF - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA GODOMÁ BEVILACQUA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ITAPEJARA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTONIO ARTÊNIO FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL DOMINGOS SOARES
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CRISTÓFORO MYSKIV - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRUDENTÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL NEIDE BERTASSO BERALDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PAIÇANDU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNEIRAS DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, ARNALDO VICENTE, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

O processo nº 1710/12, do Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, foi convertido em diligência, em 10/09/13, para a Secretaria de Estado da Educação justificar os conflitos existentes entre as informações da Comissão de Verificação do NRE de Apucarana e as da instituição de ensino. O processo retornou a este CEE/PR em 20/12/13, com atendimento ao solicitado (fls. 115 e 175).

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Apucarana, Laranjeiras do Sul, Área Metropolitana Norte, Ponta Grossa, Paranaguá, Pato Branco, Irati, Maringá, Cianorte, Assis Chateaubriand, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As instituições de ensino que funcionam em espaço compartilhado estão elencadas abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPARTILHADA
Colégio Estadual do Campo Fernando Sontag – EFM	Escola Municipal Eptácio Pessoa
Colégio Estadual Irmã Rodrigues da Cruz - EFM	Escola Rural Municipal Cecília Meireles - EIEF
Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – EM	CEEPPG – Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa
Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann – EFM	Escola Rural Municipal Santa Cruz
Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - EFM	Escola Municipal José de Alencar
Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – EFM	Escola Municipal Santina Perret Carraro
Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv - EFM	Escola Municipal de Canuto Guimarães - EIEF
Colégio Estadual do Campo Machado de Assis - EFM	Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril - EF
Colégio Estadual Dr. Tancredo Neves - EFM	Escola Rural Municipal Rui Barbosa - EIEF

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando à regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e autorização de funcionamento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

A Deliberação nº 01/13 – CEE/PR, que alterou o parágrafo único do artigo 45 da Deliberação n.º 02/2010- CEE/PR, estabeleceu que o ato de reconhecimento reportar-se-á ao período de autorização, sendo o prazo de até 5 anos contado a partir do vencimento da autorização.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva. Todavia, as Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação apontaram algumas ressalvas nas condições de funcionamento:

- Colégio Estadual Fernando Sontag – EFM, de Faxinal – o acervo bibliográfico composto de livros didáticos, livros de literatura e coleções e materiais de laboratório de Ciências ficam disponíveis no Setor Administrativo para serem utilizados pelos professores e alunos (fl.49).
- Colégio Estadual Colombo - EFM, de Colombo – não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas existe o espaço apropriado e está em processo de montagem. Há um espaço reservado para a biblioteca, porém a direção aguarda a mobília para poder organizar o espaço (fl.88).
- Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – EM, de Ponta Grossa – não possui Laboratório de Informática, bem como laboratório de Química, Física e Biologia (fl.70).
- Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – EFM, de Ponta Grossa – não possui laboratório de Química, Física e Biologia, porém conta com os equipamentos necessários (fl. 91).
- Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann – EFM, de Ponta Grossa – laboratório de Química, Física e Biologia com espaço amplo, porém será também adaptado para sala de aula (fl.19).
- Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - EIEFM, de Nova Laranjeiras – não há espaço físico para os laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática. Quanto à biblioteca, não dispõe de espaço físico para tal finalidade, porém possui um acervo de 360 livros (fl. 106).



PROCESSO Nº 540/13 e outros

- Colégio Estadual Professor Nicolau Hampf – EFM, de Castro – na biblioteca estão guardados os materiais para as aulas de Biologia, Química e Física (fl. 81).
- Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – EFM, de Apucarana – não possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia (fl. 169).
- Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – EFM, de Coronel Domingos Soares – o laboratório de Química, Física e Biologia funciona em um espaço adaptado para as práticas das aulas e para as práticas esportivas, o colégio conta com 01 campo de futebol suíço e uma quadra de areia, ambas ao ar livre (fl.56).
- Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv – EFM, de Prudentópolis – não há laboratório de Química, Física e Biologia, mas possui materiais para as aulas práticas (fl.170).
- Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – EFM, de Tuneira do Oeste – está sendo organizada uma sala de aula para o laboratório de Química, Física e Biologia (fl.88).
- Colégio Estadual Dr. Tancredo Neves – EFM, de Assis Chateaubriand – devido a falta de espaço físico, os materiais e equipamentos do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia estão disponibilizados, de forma provisória, na sala dos professores (fl. 157).

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria dos profissionais possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 540/13 e outros

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
Colégio Estadual do Campo Fernando Sontag – EFM – Faxinal			X	X					X				
Colégio Estadual Irmã Rodrigues da Cruz – EFM – Diamante do Sul			X	X							X		
Colégio Estadual Colombo – EFM – Colombo			X								X		
* Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – EM – Ponta Grossa			X								X		
Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – EFM – Ponta Grossa			X								X		
Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann – EFM – Carambeí			X						X	X			
Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – EIEFM – Novas Laranjeiras			X						X	X			
Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – EFM – Paranaguá			X								X		
** Colégio Estadual Professor Nicolau Hampf – EFM – Castro	X										X		
Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – EFM – Apucarana			X	X									
Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – EFM – Itapejara do Oeste				X					X	X			
Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – EFM – Coronel Domingos Soares											X		
Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv – EFM – Prudentópolis				X									
Colégio Estadual Neide Bertasso Beraldo – EFM – Paíçandu				X									
Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – EFM – Tuneiras do Oeste			X	X							X		
Colégio Estadual Dr. Tancredo Neves – EFM – Assis Chateaubriand				X							X		

* Recomenda-se que o docente indicado para a disciplina de Filosofia faça a formação pedagógica para atuar na referida disciplina.

** A docente indicada para a disciplina de Arte não comprova habilitação específica para atuar no Ensino Médio, somente para o Ensino Fundamental.

Em virtude da falta de professores apontada no quadro docente e na carência na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
540/13 Ofício nº104/13	Apucarana 28/09/12	Colégio Estadual do Campo Fernando Sontag – EFM Res. Secretarial nº 7512/12, de 10/12/12.	Faxinal	Resolução Secretarial nº 4368/09, a partir do ano de 2009, por 02 anos, até 31/12/10.	A partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 4 anos.
702/13 Ofício nº 311/13	Laranjeiras do Sul 14/11/12	Colégio Estadual Irmã Rodrigues da Cruz – EFM Res. Secretarial nº 1586/12, de 08/03/12.	Diamante do Sul	Resolução Secretarial nº 814/12, a partir do início do ano de 2011, por 01 ano, até 31/12/11.	A partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 03 anos.
859/13 Ofício nº 3015/12	Área Metropolitana Sul 29/10/12	Colégio Estadual Colombo – EFM Res. Secretarial nº 715/12, de 26/01/12.	Colombo	Resolução Secretarial nº 715/12, a partir do início do ano de 2012, por 01 ano, até 31/12/12.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 03 anos.
1024/13 Ofício nº 707/13	Ponta Grossa 27/02/13	Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – EM Res. Secretarial nº 977/12, de 07/02/12.	Ponta Grossa	Resolução Secretarial nº 977/12, a partir de 05/03/12, por 01 ano, até 05/03/13.	A partir de 05/03/13 até 05/03/16, por 03 anos.
1202/13 Ofício n.º 1007/13	Ponta Grossa 11/12/12	Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – EFM Res. Secretarial nº 1217/12, de 16/02/12.	Ponta Grossa	Resolução Secretarial n.º 1217/12, a partir de 08/03/12, por 01 ano, até 08/03/13.	A partir de 08/03/13 até 08/03/16, por 03 anos.
1284/13 Ofício nº 1013/13	Ponta Grossa 15/08/12	Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann – EFM Res. Secretarial nº2516/11, de 15/06/11.	Carambei	Resolução Secretarial nº 1195/12, a partir do início do ano de 2012, por 01 ano, até 31/12/12.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 03 anos.
1285/13 Ofício nº 1000/13	Laranjeiras do Sul 10/10/12	Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – EIEFM Res. Secretarial n.º 227/12, de 18/01/12.	Nova Laranjeiras	Resolução Secretarial nº 864/12, a partir do início do ano de 2011, por 01 ano, até 31/12/11.	A partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 03 anos.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1502/13 Ofício nº 1295/13	Paranaguá 28/12/12	Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – EFM Res. Secretarial nº 2178/13, de 06/05/13.	Paranaguá	Resolução Secretarial nº 1921/11, de 16/05/11, a partir do início do ano de 2011, por 02 anos, até 31/12/12.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
1690/13 Ofício nº 1435/13	Ponta Grossa 20/12/12	Colégio Estadual Professor Nicolau Hampf – EFM Res. Secretarial nº 2287/13, de 15/05/13.	Castro	Resolução Secretarial nº 4093/11, a partir do início do ano de 2010, por 01 ano, até 31/12/10.	A partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 4 anos.
1710/12 Ofício nº 1776/12 Ofício de retorno de Diligência nº 2604/13	Apucarana 08/11/11	Colégio Estadual Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – EFM Res. Secretarial nº 4213/12, de 09/07/12	Apucarana	Resolução Secretarial nº 312/11, a partir do início do ano de 2009, por 02 anos, até 31/12/10.	A partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 4 anos.
2184/13 Ofício nº 2031/13	Pato Branco 27/08/12	Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes - EFM Res. Secretarial nº 2988/12, de 21/05/12.	Itapejara do Oeste	Resolução Secretarial nº 5625/10, a partir do início do ano de 2011, por 02 anos, até 31/12/12.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 03 anos.
2185/13 Ofício nº 2030/13	Pato Branco 16/07/13	Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – EFM Res. Secretarial nº 1971/12, de 30/03/12.	Coronel Domingos Soares	Resolução Secretarial nº 7551/12, a partir do início do ano de 2013, por 01 ano, até 31/12/13.	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, por 03 anos.
2199/13 Ofício nº 2044/13	Irati 07/08/13	Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv – EFM Res. Secretarial nº 200/12, de 18/01/12.	Prudentópolis	Resolução Secretarial nº 200/12, a partir de 10/02/12, por 02 anos, até 10/02/14.	A partir de 10/02/14 até 10/02/17, por 03 anos.
2217/13 Ofício nº 2072/13	Maringá 02/07/13	Colégio Estadual Neide Bertasso Beraldo- EFM Res. Secretarial nº 2488/11, de 13/06/11.	Paiçandu	Resolução Secretarial nº 2488/11, a partir do início do ano de 2011, por 02 anos, até 31/12/12.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
2320/13 Ofício nº 2182/13	Cianorte 13/08/13	Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – EFM Res. Secretarial nº 189/12, de 16/01/12	Tuneiras do Oeste	Resolução Secretarial nº189/12, a partir de 07/02/12, por 01 ano, até 07/02/13.	A partir de 07/02/13 até 07/02/16, por 03 anos.
2406/13 Ofício nº 2269/13	Assis Chateaubriand 02/10/13	Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo Neves – EFM Res. Secretarial nº 91/13, de 14/01/13	Assis Chateaubriand	Resolução Secretarial nº 5941/11, a partir do início do ano de 2012, por 02 anos, até 31/12/2013.	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, por 03 anos.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer;

c) protocolar pedido de renovação de reconhecimento com pelo menos 180 (cento e oitenta dias) antes do prazo de vencimento do reconhecimento, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, vigente a partir de 01/04/14.

Os Colégios Estaduais do Campo Fernando Sontag, de Faxinal; Irmã Rodrigues da Cruz, de Diamante do Sul; Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, de Nova Laranjeiras; Nicolau Hampf, de Castro e Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira, de Apucarana deverão solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do curso de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as carências de infraestrutura dos Colégios Estaduais descritas neste Parecer quando do pedido de renovação de reconhecimento.



PROCESSO Nº 540/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE